PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 090/2.004.

Ibiúna, 09 de agosto de 2004.

- Leia-se em Sessão.
- Copias aos Edis.
- Às Comissões.
Ibiúna, 13/08/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que "Declara de interesse social o imóvel de propriedade da COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA-COOPHI que especifica e dá outras providências".

Trata-se à espécie de relevante projeto de lei, que visa à deficiência habitacional em nosso Município, permitindo que famílias de baixa renda possam adquiri lotes de menores dimensões exclusivamente para fins residenciais dentro das especificações trazidas pela Lei Municipal nº 914/04, recém aprovada por esta E. Casa de Leis.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos o § 1º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, tendo em vista que há prazo junto à Caixa Econômica Federal para o inicio dos procedimentos burocráticos, o qual se expira na data de 18 de setembro de 2004.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 423/2004
Recebido em 12 de 08 de 2004
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

EXMO. SR.
LUIZ FERNANDO PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÜNA.
IBIÚNA/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA - S.P.
Secretaria Administrativa
Recebido: 12/08/2004

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

423/2004

PROJETO DE LEI Nº 081/2004.
DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

"Declara de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de implantação de projeto popular habitacional, os imóveis de 48.400,00 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) e de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), ambos localizados no Bairro do Curral, perímetro urbano do Município, de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI, adquiridos pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 23 de março de 2004, às fls. 111/114, do livro 154, do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ibiúna, tendo como título originário a matricula nº 16.341 do Cartório de Imóveis de Ibiúna e que segue em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metragens mínimas de cada lote do projeto habitacional em questão, a ser implantado, respeitará os termos legais contidos na Lei Municipal nº 914/04, a qual acrescentou dispositivos legais nas Leis Municipais nº 89/75 e nº 475/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 08 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 914.
DE 11 DE MARÇO DE 2004.

"Altera as Leis nºs 89/75 e 475/98 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Artigo 23 da Lei nº 89, de 29 de Abril de 1975, com a seguinte redação:

§ 3º - Para os efeitos previstos no "caput" deste Artigo, ficam as metragens do lote reduzidas a: testada mínima de 5,00 (cinco) metros e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros, quando integrante de projeto habitacional popular implantado em área localizada na zona urbana e declarada, por lei específica, como de interesse social.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 52 da Lei nº 475, de 03 de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao Artigo 52 da Lei nº475, de 03 de Dezembro de 1998, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Nos lotes de esquina, bem como os lotes adjacentes à passagem ou vielas para pedestre, a frente mínima será de 14m (catorze metros)

§ 2º - Quando o lote integrar projeto habitacional popular implantado em área localizada na zona urbana e declarada, por lei específica, como de interesse social, poderá o mesmo ter área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de março de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração

CÂMARA MUNICIPAL
IBIÚNA

Projeto de Lei nº 13/71

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

LEI Nº 89 DE 29 DE abril DE 1975

(Dispõe sôbre o Planejamento Físico do Município de Ibiúna).

ANTONIO JOSÉ SOARES, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institue as normas técnicas e jurídicas do Planejamento Físico do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O planejamento físico abrange todo o território municipal, dispondo sôbre o uso da terra, o traçado da cidade, o sistema viário, o sistema de esgotos sanitários e pluviais, o sistema de abastecimento de água, zoneamento, arruamento, loteamentos, espaços verdes, áreas livres, edificações públicas e particulares, preservação paisagística e pitoresca, proteção aos cursos de água, mananciais, lagos, fontes, reservatórios, reservas florestais, e o que mais se relacionar com o desenvolvimento físico e social do Município.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei as plantas e mapas anexos, dispondo sôbre o planejamento territorial das zonas urbanas e rural do Município de Ibiúna, devidamente rubricados pelo Prefeito e e pela Câmara Municipal.

Art. 4º - As modificações de traçados e normas téc-

a) densidade demográfica líquida máxima de 50 - (cinquenta) habitantes por hectare;

b) ocupação do terreno máxima de 20% (vinte por cento);

c) recuos mínimos para edifícios até 2 (dois) - pavimentos: 6,00 m (seis metros) de frente , 2,00 m (dois metros) lateral, sendo a soma - dos laterais de 6,00 m (seis metros);

d) recuos mínimos para edifícios de mais de 2 (dois) pavimentos: 6,00 m (seis metros) de frente, 2,00 m (dois metros) lateral, sendo/ a soma dos laterais de 6,00 m (seis metros).

II - para edificação de uso comercial:

a) ocupação do terreno máxima de 40% (quarenta/ por cento) da área do mesmo;

b) recuos mínimos de 6,00 m (seis metros) de - frente e de fundo, lateral de 2,00 m (dois metros), sendo a soma dos laterais de 6,00 m (seis metros).

III - para edificação de uso industrial:

a) ocupação máxima do terreno de 30% (trinta - por cento);

b) recuos mínimos de 1/3 (um têrço) da profundidade média do terreno de frente e fundo, lateral de 2,00 m (dois metros), sendo a soma/ dos laterais de 6,00 m (seis metros).

IV - não há restrições para edificações de uso rural.

CAPÍTULO IV
DA OCUPAÇÃO DO TERRENO

Art. 22 - Sòmente será permitida a edificação em lotes, de terrenos que fizerem frente para logradouro público - oficialmente reconhecido como tal.

Art. 23 - Para que um lote de terreno possa receber isoladamente a construção de um edifício, é necessário que possua uma testada mínima de 10,00 m (dez metros) para o logradouro público e uma área mínima de 300 m2 (trezentos metros quadrados).

§ 1º - Os lotes de terreno resultantes de desdobramento efetuado em data anterior à da vigência desta lei, e que possuam apenas uma testada e acesso para o logradouro público, de largura superior a 4,00 m (quatro metros) e inferior a 8,00 m (oito metros), poderão receber apenas a construção de um edifício de uma economia ou habitação isolada.

§ 2º - Os edifícios construídos sôbre lotes de terrenos que se enquadram no disposto no parágrafo anterior, não poderão sofrer reforma ou ampliação que possibilitem o aumento do número de economia ou habitação do prédio.

Art. 24 - Um mesmo lote de terreno poderá receber a construção de mais de um prédio de frente, sempre que corresponda a cada prédio uma testada mínima de 10,00 m (dez metros) no logradouro público e uma área própria de terreno não inferior a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único - Entre duas construções no mesmo lote deverá ser observado o dôbro de afastamento lateral a que estiverem sujeitos os prédios, se considerados isoladamente.

Art. 25 - Em qualquer terreno poderão ser construídos prédios de fundos, desde que observadas as seguintes exigências:

I - fique assegurado ao prédio da frente uma testada mínima de 10,00 m (dez metros) e uma área própria de terreno não inferior a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados);

II - fique assegurado ao prédio de fundos uma área própria de terreno não inferior a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e um acesso privativo ao logradouro público de largura mínima de 2,00 m (dois metros), e que permita uma passagem livre não inferior a 4,00 m (quatro metros);

III - o acesso ao lote de fundos não tenha largura in

LEI Nº 475.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna -SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiuna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Para fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - **ZONA URBANA** - é a que abrange as edificações contínuas e suas adjacências, servida por um ou mais dos seguintes melhoramentos: iluminação pública, esgoto sanitário, abastecimento de água, sistema de águas pluviais, calçamento ou guia e sarjeta, executados pelo Município, por sua concessão ou sua permissão;

II - **ZONA DE EXPANSÃO URBANA** - é a parte da zona rural fixada como limite para desenvolvimento das zonas urbanas;

III - **ZONA RURAL** - é a área total do Município, excluídas as zonas urbanas e zonas de expansão urbana;

IV - **ÁREA DE RECREAÇÃO OU DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**- é a reservada para atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas da população, tais como: praças, bosques, parques e jardins;

V - **LOCAL DE USO INSTITUCIONAL OU DE EQUIPAMENTO URBANO** - é toda área reservada para fins específicos de utilidade pública, tais como: educação, saúde, cultura, administração e culto;

VI - **QUADRA** - é a área de terreno delimitada por vias de comunicação subdividida ou não em lotes para construção;

VII - **QUADRA NORMAL** - é a caracterizada por dimensões tais que permitam uma dupla fila de lotes justapostos;

VIII - **RN (REFERÊNCIA DE NÍVEL)** - é a cota altimétrica, em relação ao nível médio do mar;

Capítulo VII
Dos lotes

Artigo 52 - A área mínima dos lotes será de 300 m2 (trezentos metros quadrados), com frente mínima de 12 m (doze metros).

Parágrafo Único - Nos lotes de esquina, bem como os lotes adjacentes à passagem ou vielas para pedestre, a frente mínima deverá ser de 14 m (catorze metros).

Artigo 53 - Nos lotes irregulares, que constituírem acerto de quadras serão permitidas lotes com profundidade mínima de 15 m (quinze metros) desde que a área não seja inferior à estabelecida.

Artigo 54 - Os lotes serão projetados com a indicação dos seguintes recuos mínimos:

I - O recuo do alinhamento da via pública, para as construções, deverá ser de:

a) 4 m (quatro metros), para as vias de 2ª, 3ª e 4ª Categorias e passagens ou vielas para pedestres, nos casos do parágrafo único do artigo 51;
b) 6 m (seis metros), para as vias de 1ª Categoria;

II - O recuo mínimo para a construção principal, no fundo do lote, deverá ser de3 m(três metros).

Parágrafo Único - Nos lotes de esquina, o recuo obedecerá o recuo da via correspondente.

Artigo 55 - No projeto de loteamento, quando não for possível dar escoamento natural às águas pluviais ou rede de esgoto pela via pública, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi" que correrá paralela ao fundo dos lotes, com a largura mínima de 4 m (quatro metros), a qual será gravada de servidão pública.

Artigo 56 - No parcelamento das áreas localizadas na Zona Rural do Município, definidos em legislação, somente serão permitidos lotes com área mínima de 1.000 m2 (mil metros quadrados) e testada mínima de 20 m. (vinte metros).

Parágrafo Único - Quando se tratar de loteamentos, definidos neste artigo, deverão ser implantadas a seguinte infra-estrutura:

a) rede de água;
b) rede de energia elétrica;
c) rede de drenagem nos pontos baixos e nas vias com mais do que 8% (oito por cento) de declividade;
d) pavimentação nas vias com mais de 8% de declividade e cascalhamento nas demais vias.

República Federativa do Brasil

Estado de São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE IBIÚNA

AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 192 - 3º PISO - LOJAS 05 E 06 - SHOPPING IBIÚNA
CEP 18.150-000 - FONES: (0xx15) 241-2699 / 3248-1134 / 3248-1135

Bel. EDUARDO COPPINI
TABELIÃO

Nilton Ferreira de Campos
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

José Antonio Chagas Floriano
ESCREVENTE AUTORIZADO

Rafael Vieira Martins
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS (15) 241-2699 IBIÚNA - SP

LIVRO 154 FLS. 111/114.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.

OUTORGANTE (S) :- MARLI DE SOUZA FERREIRA E OUTRAS.

OUTORGADO (S) :- COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA- COOPHI.

DATA 23 / 03 / 2.004 VALOR: R$ 25.000,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SETOR DE FINANÇAS

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS POR ATO ONEROSO

LEI MUNICIPAL:
Nº 003 DE 1º / 02 / 89
DECRETOS MUNICIPAIS
Nº 005 DE 15 / 02 / 89
Nº 140 DE 05 / 09 / 91

Cartório
Tabelião de Notas e de Protesto

Endereço
IBIUNA

Inscrição Municipal
S/C

SÃO PAULO

Contribuinte
COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA - COOPHI

Endereço

CEP

RUA JOSE EUGENIO MACHADO 170

Município | U F | CNPJ / CPF
IBIUNA SP 02.991.493/0001-88

Transmitente
ESPOLIO DE LYGIA CARMEN ROSA LUBRANO DE JESUS

Endereço
rua Agenor Teixeira de Melo 440

Município | U F | CNPJ / CPF
PINHALZINHO SP 144.533.008/34

Dados do Imóvel — Local (Rua, Av., Pç., Estrada etc)
ESTRADA MUNICIPAL DE IBIUNA A SÃO ROQUE
BAIRRO DO CURRAL

Lote | Quadra | Loteamento

Município | U F | Área (m2):
Ibiúna SP 10.000,00

Rural / Urbano | Data da Transação
/ /

Natureza da Transação 13 02 2.004
COMPRA E VENDA

Inscrição Cadastral

Nº do Registro Anterior | Valor Venal R$
R.1/16.341 4.965,81

Autenticação Mecânica

Valor Venal Corrigido
R$ 4.965,81

Valor do Instrumento
R$ 5.000,00

Autos de :
Número | Comarca

Ofício de Justiça
Natureza | Data da Transmis.
/ /

Homologação do Cálculo:

Receita	Valor R$
Inter-vivos (2%)	100,00
Multa	
Outras	
Total	

Observações 100,00

Recolhimento: Somente nas agências bancárias de Ibiúna

Benedito Aleu
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Visto do Responsável da Prefeitura — Data
23/03/04

Carimbo Padronizado Banco

1ª Via - Branca (Prefeitura)

2ª Via - Amarela (Contribuinte)

3ª Via - Azul (Cartório)

Pp1937 105 210 230304

100,00R AR01

1º Traslado: Livro nº 154 - Fls. 111/114.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

S A I B A M quantos esta escritura virem que aos vinte e três (23) dias do mês de março (03), do ano dois mil e quatro (2.004), nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim, Substituto do Tabelião, compareceram: de um lado, como outorgantes vendedoras, adiante designadas apenas "vendedoras", 1 - MARLI DE SOUZA FERREIRA, brasileira, funcionária pública estadual aposentada, viúva por falecimento de Joaquim José da Silva Ferreira, conforme certidão de óbito nº 4.499, às fls. 194-V, do Livro C-007, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, portadora do RG. sob o nº 4.484.372 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o nº 045.473.268/07; 2 - ANNE KARINA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, operadora de telemarketing, portadora do RG. sob o nº 27.981.483-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o nº 182.192.798/26; 3 - ERIKA CRISTINA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, fisioterapeuta, portadora do RG. sob o nº 28.911.503-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o nº 198.120.178/52; 4 - CLAUDIA MARA FERREIRA, brasileira, do lar, separada judicialmente do sr. Anderson Luciano Alberto, conforme mandado assinado pela MM. Juiza de Direito da Vara Distrital de Votorantim, comarca de Sorocaba, SP, Dra. Carolina Nabarro Munhoz Rossi, conforme sentença proferida pela MM. Juiza de Direito Dra. Francisca Cristina Muller de Abreu, em 04/10/2003, proc. nº 506/03, regularmente transitado em julgado, devidamente averbado na certidão de casamento nº 6278, às fls. 103 do livro B-22, do Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca de Ibiúna/SP, portadora do RG. sob o nº 23.836.166-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o nº 150.524.898/11; e, 5 - EVELYN MAIRA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG. sob o nº 34.242.523-7 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob o nº 219.452.608-07; todos residentes e domiciliados no município de Sorocaba, deste Estado, à rua Bartolomeu Bueno nº 236, Jardim Ana Maria; e, de outro lado como outorgada compradora, adiante designada apenas "compradora", COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA - COOPHI, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 02.981.483/0001-88, com sede na rua José Eugênio Machado nº 178, centro, nesta cidade e comarca de Ibiúna/SP, com seu Estatuto Social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, ambos realizados em 11/07/1.998, devidamente registrado sob o nº 354000552219, em 18/11/1.998, na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.002, para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrada sob o nº 130.698/03-9, em 03/08/2.003, na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/03/1999, com a finalidade de escolha de localidade da área a ser adquirida pela Coophi, devidamente registrada sob o nº 256.660/02-5, em 20/12/2.002, na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo); estando neste ato, representada nos termos dos Artigos 489, letra "g", 490, letra "c" e 519, letra "b" do referido Estatuto Social, pelo Presidente: Asaricio Soares Carvalho, brasileiro, casado, policial militar reformado, portador do RG. sob o nº 8.491.220 -

SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 241.512.548/20, residente e domiciliado à rua Marco nº 21, loteamento Residencial Europa, bairro do Capim Azedo, deste município e comarca de Ibiúna/SP; e, pelo Secretário: José Benedito Rodrigues, brasileiro, casado, segurança, portador do RG. sob o nº M-1.234.089 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF. sob o nº 313.654.006/97, residente e domiciliado à rua Gal. Waldomiro de Lima nº 88, centro, nesta cidade e comarca de Ibiúna/SP; sendo que o referido Estatuto Social, as Atas das Assembléias e o CNPJ/MF., ficam arquivados nestas notas, em pasta própria nº 07, parte 02, às fls. 109; os presentes, reconhecidos pelos próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, acima mencionados, do que dou fé. Então, pelas vendedoras, supra qualificadas, me foi dito sob as penas da lei, o seguinte: 1. que, não estão incursas nas restrições da legislação pertirente ao Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.; 2. que não possuem empregados rurais, nem comercializam produção rural no exterior e nem diretamente no varejo ao consumidor; 3. que não exploram atividade agropecuária, pesqueira e extração de minerais, em caráter permanente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizado a qualquer título, ainda que de forma não contínua; 4. que, a justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, impostos, taxas e semelhantes em atraso, são senhores e legítimos possuidores, do imóvel adiante descrito, sobre o qual não existe em trâmite ação fundada em direito real, pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possa afetá-lo, a saber: UM IMÓVEL com a área de 48.400,00 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado no bairro do Curral, atualmente zona urbana, deste município e comarca de Ibiúna, deste Estado, com as seguintes divisas e confrontações:- "Inicia-se as divisas num ponto distante 98,00 m (noventa e oito metros) do marco "0", do perímetro da gleba maior, área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, ponto esse cravado junto ao alinhamento da Estrada Municipal, a 2.098,00 m (dois mil, noventa e oito metros), no seu lado direito de quem de Ibiúna se dirige à São Roque; daí, segue pela sinuosidade da Estrada Municipal na distância de 152,52 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros), até um ponto, onde deverá ser respeitada a faixa "non edificandi" de 5,00 m (cinco metros) em toda a sua extensão confrontando com a mesma Estrada Municipal; daí, deflete à direita e segue rumo NW 30938'14" SE e na distância de 497,00 m (quatrocentos e noventa e sete metros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando de Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, até um ponto na divisa da propriedade de Satio Teramae; deflete à direita e segue confrontando com esta propriedade, no rumo SW 41015' NE e distância de 39,12 m (trinta e nove metros e doze centímetros) até o marco "5"; daí, deflete à esquerda e segue no rumo NE 37924'39" SW, e na distância de 58,20 m (cinquenta e oito metros e vinte centímetros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando de Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, até um ponto; deflete à direita e segue nos rumos e distâncias de SE 37900'11" NW - 234,52 m (duzentos e trinta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros); SE 19944'58" NW - 6,63 m (seis metros e sessenta e três centímetros); SE 43928'17" NW - 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando Jesus Junior e sua

mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, atingindo o marco "13"; daí segue no rumo SE 63907' NW e distância de 21,62 m (vinte e um metros e sessenta e dois centímetros), até um ponto; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando de Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, no rumo SW 25900'00" NE e distância de 61,30 m (sessenta e um metros e trinta centímetros), até um ponto; deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma área remanescente no rumo SE 46037'13" NW e na distância de 163,95 m (cento e sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros), atingindo o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 48.400,00 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados);" dito imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no IPTU, em maior porção (356.233,00 metros quadrados), conforme lançamento de nº 40-99991-99-99-4431-00-000, com valor venal para o exercício de 2.004 de R$ 176.898,67; sendo o valor venal para o imóvel objeto da presente de R$ 24.034,53; sendo que o imóvel está situado em perímetro urbano de Ibiúna, de acordo com a Lei nº 113 de 16 de julho de 1.979, conforme Certidão nº 05/2.004, datada de 02 de fevereiro de 2.004, expedida pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP, a qual já se encontra arquivada nestas notas, em pasta própria; 5. que, adquiriram o imóvel supra referida, por força da Escritura de Venda e Compra, lavrada nestas notas, às fls. 102/106 do livro nº 154, em data de 23/03/2.004, pelo valor de R$ 25.000,00, por compra feita de Espólio de Lygia Carmen Rosa Lubrano de Jesus, ainda não registrada, pelo que não houve interesse, o qual será feito oportunamente, junto ao registro de imóveis competente, juntamente com a presente escritura, circunstância essa que é de pleno conhecimento da compradora, e que se responsabiliza pelo registro pendente; tudo de conformidade com o mencionado título aquisitivo e a certidão de propriedade (matrícula nº 16.341), negativa de ônus e alienações, expedida pelo RI. local, em data de 23/03/2.004, a qual fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 25, às fls. 018; 6. que, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem, como de fato vendido tem, à ora compradora, o imóvel descrito e confrontado no item "4", mediante o preço certo e ajustado de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); preço esse que neste ato, confessam e declaram haverem recebido da compradora, anteriormente, em moeda corrente nacional, dando assim as vendedoras, plena, geral e irrevogável quitação de dito preço; 7. que, assim, desde já, cedem e transferem à mesma compradora, toda a posse, domínio, direito e ação, que sobre o imóvel referido no item "4" retro, exerciam; para que dele, possa a compradora usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, por força desta escritura; que eles vendedoras se obrigam a fazer por si, seus bens ou sucessores, em todo o tempo que dúvida haja, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei; e, 8. que, vendem o imóvel descrito no item "4" retro, à ora compradora, na seguinte proporção: 8.1 à vendedora, Marli de Souza Ferreira, inicialmente qualificada no item "1", vende 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito no item "4" retro, atribuindo o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e, 8.2 às demais vendedoras, Anne Kerina Ferreira, Erika Cristina Ferreira, Claudia Mara Ferreira e Evelyn Maira Ferreira, inicialmente qualificadas nos itens "2, 3, 4 e 5", vendem 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito no item "4" retro, atribuindo o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), na proporção de 12,5% (doze e meio por

cento) para cada uma. Pela compradora, na forma como vem sendo representada, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos têrmos, bem como as declarações feitas e a certidão apresentada, exigida pela lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, dispensando as vendedoras da apresentação de certidão negativa de tributos municipais, se responsabilizando pelo pagamento de eventuais débitos fiscais existentes. Finalmente, pelas partes contratantes, me foi dito que autorizavam as averbações que se fizerem necessárias ao registro desta escritura. Emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. Que as vendedoras, inicialmente qualificadas, declaram expressamente e sob as penas da lei, para todos os efeitos de direito, que não mantém união estável. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme outorgaram, aceitaram como está redigida e assinam, dou fé. O imposto de transmissão "inter vivos" na quantia de R$ 500,00, foi recolhido nesta data, à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, através do Banco Bradesco S/A., agência desta cidade, conforme guia autenticada mecanicamente sob o nº 209/2.004. Eu, b.ª NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Substituto do Tabelião a escrevi e subscrevi. (a.a.) MARLI DE SOUZA FERREIRA // ANNE KARINA FERREIRA // ÉRIKA CRISTINA FERREIRA // CLAUDIA MARA FERREIRA // EVELYN MAIRA FERREIRA // APARICIO SOARES DE CARVALHO // JOSÉ BENEDITO RODRIGUES // TRASLADADA EM SEGUIDA. EU _____ b.ª NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Substituto do Tabelião a datilografei, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

_____
b.ª NILTON FERREIRA DE CAMPOS
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

VALOR DOS EMOLUMENTOS:
Ao Serventuário: R$ 438,35
Ao Estado.....: R$ 124,59
Ao Ipesp.....: R$ 92,29
Ao Reg.Civil...: R$ 23,07
Ao Trib.Justiça: R$ 23,07
A Santa Casa...: R$ 4,38
Total.....: R$ 705,75

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SETOR DE FINANÇAS

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS POR ATO ONEROSO

LEI MUNICIPAL:
Nº 003 DE 1º / 02 / 89
DECRETOS MUNICIPAIS
Nº 005 DE 15 / 02 / 89
Nº 140 DE 05 / 09 / 91

Cartório
Tabelião de Notas e de Protesto

Endereço
IBIUNA
SAO PAULO

Inscrição Municipal
n/c

Contribuinte
COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA - COOPHI

Endereço

CEP
RUA JOSE EUGENIO MACHADO 178

Município | U F | CNPJ / CPF
IBIUNA SP | 02.981.483/0001-88

Transmitente
MARLI DE SOUZA PERREIRA E OUTRA

Endereço
SOROCABA

Município | U F | CNPJ / CPF
SOROCABA SP | 043.473.268/07

Dados do Imóvel — Local (Rua, Av., Pç., Estrada etc)
ESTRADA MUNICIPAL DE IBIUNA A SAO ROQUE
BAIRRO DO CURRAL

Lote | Quadra | Loteamento

Município | U F | Área (m2):
Ibiúna | SP | 48.400,00

Rural / Urbano

Data da Transação
__/__/__

Natureza da Transação
13 02 2.003
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

Inscrição Cadastral
40-99991-99-99-4431-00-000

Nº do Registro Anterior
R.1/16.341

Valor Venal R$
24.034,53

Autenticação Mecânica

Valor Venal Corrigido
R$ 24.034,53

Valor do Instrumento
R$ 25.000,00

Autos de :
Número | Comarca

Ofício de Justiça
Natureza | Data da Transmis.
__/__/__

Homologação do Cálculo:

Receita	Valor R$
Inter-vivos (2%)	500,00
Multa	
Outras	
Total	

Observações 500,00

Recolhimento: Somente nas agências bancárias de Ibiúna

Benedito Titui
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Visto do Responsável da Prefeitura - Data
23/03/04

Carimbo Padronizado Banco

1ª Via - Branca (Prefeitura)

2ª Via - Amarela (Contribuinte)

3ª Via - Azul (Cartório)

1937 105 209 230304

500,00R AR01

República Federativa do Brasil

Estado de São Paulo

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE IBIÚNA

AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 192 - 3º PISO - LOJAS 05 E 06 - SHOPPING IBIÚNA
CEP 18.150-000 - FONES: (0xx15) 241-2699 / 3248-1134 / 3248-1135

Bel. EDUARDO COPPINI
TABELIÃO

Nilton Ferreira de Campos
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

José Antonio Chagas Floriano
ESCREVENTE AUTORIZADO

Rafael Vieira Martins
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS (15) 241-2699 IBIÚNA - SP

LIVRO 154 FLS. 107/110.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.-

OUTORGANTE (S) :- ESPÓLIO DE LYGIA CARMEN ROSA LUBRANO DE JESUS, que também assinava LYGYA CARMEN ROSA LUBRANO DE JESUS.

OUTORGADO (S) :- COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA - COOPHI.

DATA 23 / 03 / 2.004 VALOR: R$ 5.000,00

1º Traslado - Livro nº 154 - Fls. 107/110.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

S A I B A M quantos esta escritura virem que aos vinte e três (23) dias do mês de março (03), do ano dois mil e quatro (2.004), nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim, Substituto do Tabelião, compareceram, de um lado, como outorgante vendedor, adiante designado apenas "vendedor", ESPÓLIO DE LYGIA CARMEN ROSA LUBRANO DE JESUS, que também assinava LYGYA CARMEN ROSA LUBRANO DE JESUS, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 144.522.008/34; representado por seu inventariante, nos termos e de acordo com o Alvará Judicial no final transcrito, o sr. ARMANDO DE JESUS JUNIOR, brasileiro, viúvo por falecimento de Lygia Carmen Rosa Lubrano de Jesus, advogado, portador do RG. sob o nº 10.775.701 - SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 144.522.008/34, residente e domiciliado à rua Agenor Teixeira de Melo nº 440, na cidade de Botucatu, deste Estado; e, este por sua vez está neste ato, representado por seu procurador: JOSÉ EDUARDO DE JESUS, brasileiro, casado, professor, portador do RG. sob o nº 23.563.232-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 182.231.068/76, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas nº 190, centro, no município e comarca de Ibiúna, deste Estado; nos termos e de acordo com a procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas da comarca de Botucatu, deste Estado, às fls. 364 do livro nº 514, em data de 03/12/2.002, ora exibida em forma de certidão atualizada datada de 05 de janeiro de 2.004, a qual fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 08, às fls. 044; sendo que o Alvará Judicial para todos os efeitos de direito, fica arquivado nestas notas, em pasta própria nº 01, às fls. 197; e, de outro lado como outorgada compradora, adiante designada apenas "compradora", COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA - COOPHI, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 02.981.483/0001-88, com sede na rua José Eugênio Machado nº 170, centro, nesta cidade e comarca de Ibiúna/SP, com seu Estatuto Social, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, ambos realizados em 11/07/1.998, devidamente registrado sob o nº 354000552219, em 18/11/1.998, na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.002, para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, devidamente registrada sob o nº 130.698/03-9, em 03/08/2.003, na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), e Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/03/1999, com a finalidade de escolha de localidade da área a ser adquirida pela Coophi, devidamente registrada sob o nº 256.660/02-5, em 20/12/2.002, na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo); estando neste ato, representada nos termos dos Artigos 48º, letra "q", 49º, letra "c" e 51º, letra "b", do referido Estatuto Social, pelo Presidente: Aparicio Soares Carvalho, brasileiro, casado, policial militar reformado, portador do RG. sob o nº 8.491.220 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 241.512.548/20, residente e domiciliado à rua Mônaco nº 21, loteamento Residencial Europa, bairro do Capim Azedo, deste município e comarca de Ibiúna/SP; e, pelo Secretário: José Benedito Rodrigues, brasileiro, casado, segurança, portador do RG. sob o nº M-1.234.089 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF. sob o nº 313.654.006/97,

residente e domiciliado à rua Gal. Waldomiro de Lima nº 88, centro, nesta cidade e comarca de Ibiúna/SP; sendo que o referido Estatuto Social, as Atas das Assembléias e o CNPJ/MF., ficam arquivados nestas notas, em pasta própria nº 07, parte 02, às fls. 109; os presentes, reconhecidos pelos próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, acima mencionados, do que dou fé. Então, pelo vendedor, supra qualificado, na forma como vem sendo representado, me foi dito sob as penas da lei, o seguinte: 1. que, não está incurso nas restrições da legislação pertinente ao Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.; 2. que não possue empregados rurais, nem comercializa produção rural no exterior e nem diretamente no varejo ao consumidor; 3. que não explora atividade agropecuária, pesqueira e extração de minerais, em caráter permanente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizado a qualquer título, ainda que de forma não contínua; 4.- que, a justo título, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, impostos, taxas e semelhantes em atraso, é senhor e legítimo possuidor, do imóvel adiante descrito, sobre o qual não existe em trâmite ação fundada em direito real pessoal reipersecutória, ou qualquer outra ação que possa afetá-lo, à saber: <u>UM IMÓVEL com a área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados),</u> situado no bairro do Curral, atualmente zona urbana, deste município e comarca de Ibiúna, deste Estado, com as seguintes divisas e confrontações:- "Inicia-se as divisas no marco "0", cravado junto ao alinhamento da Estrada Municipal a 2.000,00 m (dois mil metros), no seu lado direito de quem de Ibiúna se dirige à São Roque; daí, segue pela sinuosidade da Estrada Municipal sua distância de 98,00 m (noventa e oito metros), até um ponto, onde deverá ser respeitada a faixa "non edificandi", de 5,00 m (cinco metros), em toda a sua extensão, confrontando com a mesma Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue confrontando a área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, no rumo NW 46037'13" SE e distância de 163,93 m (cento e sessenta e três metros e noventa e cinco centímetros), até um ponto; deflete à direita e segue ainda confrontando com a área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando de Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, no azimute de NE 29900'00" SW e na distância de 61,30 m (sessenta e um metros e trinta centímetros), atingindo a Estrada Municipal, defl ete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal, no azimute SE 63907'00" NW e na distância de 118,75 m (cento e dezoito metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "0", onde se deu início a presente descrição;" dito imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no IPTU, em maior porção (356.233,00 metros quadrados), conforme lançamento de nº 40-99991-99-99-4431-00-000, com valor venal para o exercício de 2.004 de R$ 176.898,67; sendo o valor venal para o imóvel objeto da presente de R$ 4.965,81; sendo que o imóvel está situado em perímetro urbano de Ibiúna, de acordo com a Lei nº 113 de 16 de julho de 1.979, conforme Certidão nº 05/2.004, datado de 02 de fevereiro de 2.004, expedida pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP, a qual já se encontra arquivada nestas notas, em pasta própria; 5. que o imóvel descrito no item "4" retro, é destacado de área maior (356.233,56 metros quadrados), e foi adquirido por força do Mandado Judicial, expedido aos 07 de fevereiro de 1.994, pela 2ª Vara Cível desta comarca, subscrito pela MMª Juiza de Direito,

Exma.Sra.Dra. Thelma de Mesquita Garcia e Souza, extraído dos autos de Ação de Usucapião (feito nº 072/85), em virtude da aquisição declarada pela sentença proferida aos 25 de novembro de 1.993, pelo Exmo.Sr.Dr. Cesar Luis de Souza Pereira, a qual transitou em julgado aos 01 de fevereiro de 1.994, pelo valor da causa de CR$ 23.428.778,00 (padrão monetário então vigente no país), devidamente registrado sob o nº R. 01 (hum), feito na matrícula nº 16.341, do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Ibiúna/SP; 5.1. que, o imóvel descrito e confrontado no item "4" retro, foi desmembrado de área maior, conforme Alvará de Fracionamento nº 03/2.003, expedido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP, em data de 26 de novembro de 2.003, subscrito pela Assessoria de Planejamento, Celso Duarte dos Santos, Engenheiro Civil - CREA 060503207O, e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano Benedito Atui, e Certificado de dispensa de licença de instalação parcelamento do solo, expedido pela CETESB, datado de 24/10/2.003, sendo que o Alvará de Fracionamento já se encontra arquivada nestas notas, em pasta própria; tudo de conformidade com a certidão de propriedade, negativa de ônus e alienações, expedida pelo RI. local, em 23/03/2.004, a qual já se encontra arquivado nestas notas, em pasta própria nº 25, às fls. 018; 6. que, por esta escritura e na melhor forma de direito, **vende**, como de fato **vendido tem**, a ora compradora, o imóvel descrito e confrontado no item "4" retro, mediante o preço certo e ajustado de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**; preço esse que neste ato, confessa e declara haver recebido da compradora, anteriormente, em moeda corrente nacional, dando assim o vendedor, plena, geral e irrevogável quitação de dito preço; 7.- que, assim desde já, cede e transfere a mesma compradora toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o imóvel referido no item "4" retro, ora transacionado exercia, para que dele possa a compradora usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, por força desta escritura, que ele vendedor se obriga a fazer, por si, seus bens, herdeiros ou sucessores, em todo o tempo que dúvida haja, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. Pela compradora, na forma como vem sendo representada, me foi dito que, aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, bem como as declarações feitas e a certidão apresentada, exigida pela Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando o vendedor da apresentação da certidão negativa de tributos municipais, se responsabilizando pelo pagamento de eventuais débitos fiscais existentes. TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ: Poder Judiciário - São Paulo - Primeira Vara da Comarca de Botucatu/SP - Cartório do Primeiro Ofício - SMT/ALVARÁ - O Doutor Luiz Otávio Duarte Camacho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e comarca de Botucatu, Estado de Paulo, ETC... ATENDENDO ao que lhe foi requerido nos autos de ARROLAMENTO, Processo nº 977/97, requerido por ARMANDO DE JESUS JUNIOR em relação aos bens deixados por LYGIA CARMEN ROSA LUBRANO DE JESUS, DEFERIDO AUTORIZA o Espólio de Lygia Carmen Rosa Lubrano de Jesus, neste ato representado pelo seu inventariante, ARMANDO DE JESUS JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 10.775.701 SSP/SP, CPF nº 144.522.008-34, ou sua bastante procuradora Dra. ADELAIDE NANNI, advogada, inscrita a secção da OAB/SP sob nº 75.498, a outorgar a Escritura pública e definitiva de venda e compra do bem imóvel rural, inscrito junto ao INCRA sob nº 637.033.000.752-8, com a dimensão de 10.000 m2 à COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA, inscrita no CPNPJ sob nº 02 981 1483/0001-88, tudo conforme cópias autenticadas que seguem anexas a este, podendo para esse fim praticar

todos os atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento deste. NADA MAIS. Botucatu, 06 de novembro de 2002. Eu (assinado) (Silvia Maria Tiosso), Escrevente digitei. Eu (assinado) (Wilson Carlos Rogani), Escrivão Diretor do Primeiro Ofício Judicial subscrevi, conferi e assino. (assinado) LUIZ OTAVIO DUARTE CAMACHO - JUIZ DE DIREITO - Certidão: Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Dr. LUIZ OTAVIO DUARTE CAMACHO, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara desta comarca de Botucatu. Botucatu, data supra. (assinado) Wilson Carlos Rogani - Escrivão Diretor - Matr. 303.349. **Emitida DOI** - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. Finalmente pelas partes contratantes, me foi dito ainda que, autorizam as averbações que se fizerem necessárias ao registro desta escritura. De como assim disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, foi achada conforme outorgaram, aceitaram, como está redigida e assinam, dou fé. O imposto de transmissão "inter-vivos", na quantia de R$ 100,00, foi recolhido nesta data, à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, através do Banco Bradesco S/A, agência de Ibiúna - SP, conforme guia autenticada mecanicamente sob nº 210/2.004. Eu, b.ª/ NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Substituto do Tabelião a escrevi e subscrevi. (a.a.) JOSE EDUARDO DE JESUS // APARICIO SOARES DE CARVALHO // JOSE BENEDITO RODRIGUES // TRASLADADA EM SEGUIDA. EU b.ª/ NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Substituto do Tabelião a datilografei, a conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

b.ª/ NILTON FERREIRA DE CAMPOS
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

VALOR DOS EMOLUMENTOS:
Ao Serventuário: R$ 130,29
Ao Estado.....: R$ 65,45
Ao Ipesp.....: R$ 48,49
Ao Reg.Civil...: R$ 12,12
Ao Trib.Justiça: R$ 12,12
A Santa Casa...: R$ 2,30
Total.....: R$ 270,77

JUCESP

coophi
COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA

COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA.
CNPJ N.º 02.991.483/0001-88 - INSC. MUNICIPAL N.º 04642. - OCESP 1.539.
JUCESP N.º 355.00055219
José Eugênio Machado n.º 178 – fone 015-3248.3178.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 (onze) DE JULHO DE 2002, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2002 as 19h00 reuniram os cooperados quites com suas obrigações estatutárias, para ELEGER os membros do Conselho Administrativo e membros do Conselho Fiscal. Conforme **Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária conforme estabelece o Estatuto Social desta COOPHI. O Sr presidente nas atribuições que são conferidas por lei Convoca todos os cooperados quites com suas obrigações estatutárias para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de julho de 2002, as 19h00 com a finalidade de eleger e dar posse a Diretoria que terá o mandato de 4 anos e o Conselho Fiscal um mandato de 1 ano. A referida Assembléia será realizada na sede da Cooperativa Habitacional a Rua José Eugênio Machado nº 178 Centro Ibiúna-SP.** Após verificação dos cooperados presentes, o Sr Aparício Soares Carvalho, Presidente em exercício, agradeceu a todos os cooperados esclarecendo que nesta eleição há necessidade em renovar 1/3 (um terço) da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme determina os Artigos 45° e 55° do Estatuto Social da COOPHI. Assim sendo passou para verificação do quorum estando presente a maioria dos cooperados. O Sr Aparício Soares Carvalho passou a coordenação dos trabalhos para o Sr Daniel Szabo, presidente do comitê especial criado para coordenar a referida eleição conforme estabelece o **Artigo 37°** do respectivo Estatuto Social. Expondo aos presentes que apenas uma chapa havia registrado os nomes dos seus integrantes Chapa única; **Presidente Sr Aparício Soares Carvalho**, brasileiro, data de nascimento 18/09/51, casado, Policial Militar Reformado, RG 8.491.220 SSP/SP, CPF 241.512.548-20, residente a Rua Mônaco n° 21 Residencial Europa, Bairro Capim Azedo _ Ibiúna-SP. **Vice Presidente José Lázaro de Oliveira**, brasileiro, data de nascimento 11/01/58, casado, funileiro, RG 25.987.285-4 SSP/SP, CPF 151.356.674-15, residente a Rua Holanda n° 18, Residencial Europa, Bairro Capim Azedo, Ibiúna-SP.

Secretário José Bendito Rodrigues, brasileiro, data de nascimento 13/01/49 casado, Segurança, RG M-1.234.089 SSP/MG, CPF 313.654.006-97 ,residente a Rua Gal Waldomiro de Lima nº 88 Centro, Ibiúna-SP. **1º Vogal João Vicente Pereira,** brasileiro, data de nascimento 26/11/65, casado, Lavrador, RG 18.783.433 SSP/SP, CPF 077.156.918-10, residente Estrada Vicinal Bairro lageadinho Zona Rural, Ibiúna-SP. **2º Vogal Cleonice do Espírito Santo**, brasileira, data de nascimento 19/07/49, viúva, do Lar, RG 7.449.891 SSP/SP, CPF 021.123.808-26, residente a Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas nº 386 Centro Ibiúna-SP. **E para Conselho Fiscal Titulares** os seguintes cooperados: **Orlando da Silva**, brasileiro, data de nascimento 15/02/44, casado, Advogado, RG 3.622.336 SSP/SP, CPF 138.509.628-49, residente a Rua General Waldomiro de Lima nº 51 Centro Ibiúna-SP. **Sérvulo Moreira Santos**, brasileiro, data de nascimento 27/09/52, casado, Pedreiro, RG 12.267.336 SSP/SP, CPF 064.043.508-40, residente no Bairro do Cupim, Ibiúna-SP **e Neusa de Jesus Rodrigues,** brasileira, data de nascimento 11/08/55, desquitada, Comerciária, RG 10.601.044 SSP/SP, CPF 002.951.198-45, residente Rua Tabelião Salvador Rolim de Freitas nº 240 Centro Ibiúna-SP. E para **Suplentes Marcos Aurélio Germano**, brasileiro, data de nascimento 12/02/62, casado, mecânico, RG 18.239.998 SSP/SP, CPF 072.913.628-06, residente a Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 486 Jardim Áurea, Ibiúna-SP. **José Ferreira de Araújo**, brasileiro, data de nascimento 25/07/49, casado, construtor, residente a Rua Fortunato Antonio de Camargo nº 473 Centro Ibiúna-SP **e Enéias de Castro**, brasileiro, data de nascimento 12/03/53, casado, Eletricista, RG 6.802.733 SSP/SP, CPF 037.843.408-06, residente a Rua José Eugênio Machado nº 416 Centro Ibiúna-SP. Após a apresentação da chapa foi colocado em votação, **sendo eleitos por unanimidade dos cooperados presentes.** Após a eleição foram Empossados nos respectivos cargos. **Os eleitos prestaram declaração, sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.** Nada mais havendo a tratar foi proposto o enceramento da referida Assembléia as 21h00. Eu José Benedito Rodrigues Secretário lavrei a presente Ata que após lida foi aprovada por todos os cooperados presentes. Sendo esta Ata cópia fiel da transcrita no Livro de Registro das Atas da Cooperativa Habitacional de Ibiúna. **E que foi assinada pelo Presidente e Secretário e por decisão de todos os presentes.**

Ibiúna, 11 de Julho de 2002.

(aa)

Aparício Soares Carvalho
Presidente

José Benedito Rodrigues
Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
130.698/03-9
JUCESP

CONVÊNIO SÃO R...

Singular

19871/99-5

COOPHI – Cooperativa Habitacional de Ibiúna.

Rua José Eugênio Machado n.º 178 Centro Ibiúna.

NIRE 35400455219

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1.998. COM A FINALIDADE DE ANALIZAR PEDIDO DE DEMISSÃO, INCLUSÃO E ELEIÇÃO PARA OS CARGOS VAGOS NO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, as dezenove horas, conforme Edital publicado e afixado na sede social, reuniram-se os Cooperados desta COOPHI, na Sede Rua José Eugênio Machado n.º 178 , com a finalidade de receber os pedidos de demissão dos Cooperados, ADALBERTO ANTONIO MALFATTI, RG. 2.218.564-1 SSP/SP, CPF. 043.051.087-04, CLAUDIO LISIAS DOS SANTOS RG. 1.664.029 SSP/SP, CPF. 026.848.428-76 e THIRSO ASSUNÇÃO PRESTES RG. 7.758.470 SSP/SP, CPF. 170.975.178-91. Ambos apresentaram seus pedidos de demissão alegando motivos particulares, e conforme Artigo 11º do Estatuto Social desta COOPHI, tal pedido não poderá ser negado. O Senhor Presidente propõe aos demais membros desta Assembléia que acolha o pedido dos demissionários e seja aprovado a inclusão de dois nomes para substituírem os mesmos. Pois a Cooperativa tem um quadro estabelecido de vinte membros, portanto haverá necessidade da inclusão de dois nomes. Assim sendo foi proposto os nomes das Senhoras GUILHERMINA DIAS RODRIGUES, brasileira, casada, 52 anos, faxineira, RG. 17.393.420 SSP/SP, CPF. 105.926.488-93, Residente a Rua João Carlos Marcondes n.º 290 Ibiúna-SP, subscrita com uma cota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e CREONICE DO ESPIRITO SANTO, brasileira, viúva, 57 anos, do lar, RG. 7.449.891 SSP/SP, CPF. 021.123.808-26, Residente a Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas n.º 368 Centro Ibiúna-SP, subscrita com uma cota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais). O Senhor Presidente colocou a aprovação da Assembléia, os nomes apresentados, que foi aprovado por todos os cooperados presentes e também foi esclarecido que os demissionários não haviam pagos suas quotas partes , portanto não tendo nenhum direito de restituição. Após demissão e inclusão das novas cooperadas, o Senhor Presidente determinou ao Secretário que relacionasse os nomes atualizados dos integrantes desta COOPHI. Sendo os seguintes Cooperantes:

01- Aparicio Soares Carvalho, brasileiro, casado, Policial Militar Reformado, RG. 8.491.220 SSP/SP, CPF. 241.512,548/20, residente a Rua Mônaco n.º 21 Residencial Europa, Bairro Capim Azedo neste Município de Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) .

02- Orlando da Silva, brasileiro, casado, Advogado, RG. 3.622.336 SSP/SP, CPF. 138.509.628-49 , residente a Rua General Waldomiro de Lima n.º 51 Centro Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

03- Sérvulo Moreira Santos, brasileiro, casado, pedreiro,, RG 12.267.336 SSP/SP, CPF. 064.043.508-40, residente no Bairro do Cupim, neste Município de Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Creonice

04- José Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, construtor,, RG. 13.112.822 SSP/SP, CPF 764.907.008-59, residente a Rua Fortunato Antônio de Camargo n.º 473, Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

05- José Benedito Rodrigues, brasileiro, casado, segurança, RG. M-1.234.089 SSP/MG, CPF 313.654.006-97, res. a Rua General Waldomiro de Lima n.º 88 Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

06- Maria Eunice Godinho Cação, brasileira, casada, func. Municipal, RG. 15.939.202 SSP/SP, CPF 038.937.228-58, residente Av. Maria Lafarini Milane n.º 740 Ibiúna, subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

07- Marcelo Machado Carvalho, brasileiro, solteiro, Cartorário, RG. 27.375.268-6 SSP/SP, CPF. 182.186.668-18, residente . Rua Mônaco n.º 21 Residencial Europa, Bairro Capim Azedo, neste Município de Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

08 – José Carlos Soares, brasileiro, casado, aposentado, RG. 3.199.268 SSP/SP, CPF. 238.518.728-00, resid Rua General Waldomiro de Lima n.º 114 Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais).

09- Jayr Coelho Ramalho, brasileiro, casado, lavrador, RG. 3.232.405 SSP/SP, CPF. 144.332.228-87, residente Estrada Vicinal B.º Lageadinho, Zona Rural Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

10- Neusa de Jesus Rodrigues, brasileira, desquitada, comerciaria, RG. 10.601.044 SSP/SP, CPF. 002.951.198-45 residente Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas n.º 240 Ibiúna, Subscr. com 1 (uma) quota parte no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais).

11- Daniel Szabo, brasileiro, casado, pedreiro, RG 14.056.810 SSP/SP, CPF. 029.955.868-12, residente Rua José Eugênio Machado n.º 859, Jd. Áurea, Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

12- Marcos Aurélio Germano, brasileiro, casado, mecânico, RG. 18.239.998 SSP/SP, CPF. 072.913.628-06, residente Rua Gabriel Monteiro da Silva n.º 486 Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais).

13- Enéias de Castro, brasileiro, casado, Eletricista, RG. 6.802.733 SSP/SP, CPF. 037.843.408-06, residente Rua José Eugênio Machado n.º 416 Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais).

14- José Lázaro de Oliveira, brasileiro, casado, funileiro, RG. 25.987.285-4 SSP/SP, CPF. 151.356.674-15, resid. Rua Holanda n.º 18 residencial Europa, B.º Capim Azedo Ibiúna, subscr. com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

15- Zilá Oliveira da Silva, brasileira, casada, do lar, RG. 21.198.425 SSP/SP, CPF. 105.906.388-31, residente Av. 24 de Março n.º 92 Ibiúna, subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

16- Moacir Soares de Campos, brasileiro, casado, aposentado, RG. 13.658.035 SSP/SP, CPF 198.117.738-82, res. Estrada Munic. B.º Purí s/n.º Zona . Rural -Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

17- Antônio Carlos Zanuto, brasileiro, casado, jardineiro, RG.3.519.589-0 SSP/SP, CPF472.010.709-59, residente Estrada Municipal B.º Puri, Zona Rural - Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

18- João Vicente Pereira, brasileiro, casado, lavrador, RG. 18.783.433 SSP/SP, CPF. 077.156.918-10, residente Estrada Vicinal B.º Lageadinho Zona Rural Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais).

JUCESP

19- Guilhermina Dias Rodrigues, brasileira, casada, 52 anos, faxineira, RG. 17.393.420 SSP/SP, CPF. 105.926. 488-93, residente Rua João Carlos Marcondes n.º 290 Ibiúna, subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$65,00 (sessenta e cinco reais).
20- Creonice do Espírito Santo, brasileira, viúva, 57 anos, do lar, RG. 7.449.891 SSP/SP, CPF 021.123.808-26, residente Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas n.º 368 Ibiúna, subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais). As cooperadas ora admitidas; Declaram sob as penas da lei, que não estão incursas em quaisquer dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer atividades mercantis. Concluído os trabalhos do senhor Secretário, o Presidente coloca em votação os dois cargos vagos no Conselho Administrativo, sendo eleito para **Vice Presidente** o Cooperado **José Lázaro de Oliveira, brasileiro, casado, funileiro, RG. 25.987.285-4 SSP/SP, CPF. 151.356.674-15, residente Rua Holanda n.º 18 residencial Europa Bairro Capim Azedo- Ibiúna** e para **Vogal** foi eleita a Cooperada **Guilhermina Dias Rodrigues, brasileira, casada, faxineira, RG. 17.393.420 SSP/SP, CPF. 105.926.488-93, residente Rua João Carlos Marcondes n.º 390 Centro – Ibiúna.** passando para a eleição de um membro para o **Conselho Fiscal foi eleito o cooperado Antônio Carlos Zanuto, brasileiro, casado, jardineiro, RG 3.519.589-0 SSP/SP, CPF. 472.010.709-59, residente Estrada Municipal Bairro Puri, Zona Rural -Ibiúna**. Após eleição foi dado posse aos eleitos. O Senhor Aparicio Soares Carvalho, Presidente desta COOPHI agradeceu a presença de todos e em especial aos novos membros desta Diretoria e conclamou a todos a se unirem em torno dos objetivos desta Cooperativa pois somente unidos é que venceremos as dificuldades. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente propôs o encerramento da referida Assembléia sendo aceita por todos os presentes. EU José Benedito Rodrigues Secretário, subscrevi esta Ata, que após lida foi aprovada por todos os Cooperados presentes., Sendo a presente Ata Cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio das Assembléias Gerais desta Coophi. Ibiúna, 22 de Dezembro de 1.998.
(AA).

Aparicio Soares Carvalho
Presidente/COOPHI

José Benedito Rodrigues
Secretário/COOPHI

José Carlos Soares
Vogal/COOPHI

Orlando da Silva

Servulo Moreira da Silva

José Ferreira de Araújo

Maria Eunice Godinho Cação

Marcelo Machado Carvalho

Jayr Coelho Ramalho

Neuza de Jesus Rodrigues

Daniel Szabo

Marcos Aurélio Germano

Enéias de Castro

José Lázaro de Oliveira

Zilá Oliveira da Silva

Moacir Soares de Campos

Antônio Carlos Zanuto

João Vicente Pereira

Guilhermina Dias Rodrigues

Creonice do Espirito Santo

Claudio Lisias dos Santos

Adalberto Antônio Malfatti

Thirso de Assunção Prestes

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

Pendências Relativas
AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, item PAR - Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - Extrato.

Número do Extrato: 015.201.950-57
Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR.
Data de Referência: 09/08/2000

00027900

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.981.483/0001-88		11/02/1999	30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA - COOPHI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPHI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE EUGENIO MACHADO	178	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
1[redacted]-000	CENTRO	IBIUNA	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 015-2411660

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
241.512.548-20	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DESTAQUE AQUI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA - COOPHI

COOPHI
RUA JOSE EUGENIO MACHADO,178
CENTRO

18150-000 IBIUNA,SP

RR 436943798 BR

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00027900

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA OLIVIA GUEDES PENTEADO,941
SOCORRO
CEP - 04.766-900 - SAO PAULO,SP

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐ _____
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE _____ / _____ / _____
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO _____

SINGULAR

JUCESP 02 201202

JUCESP PROTOCOLO
569536/02-9

COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIUNA – COOPHI
CNPJ Nº 02.981.483/0001-88
NIRE Nº 35400055219

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/03/1999 COM A FINALIDADE DE ESCOLHA DE LOCALIDADE DA ÁREA A SER ADQUIRIDA PELA COOPHI.

As 19 hs.do dia trinta do mês de março de 1999, reuniram-se os cooperados quites com as obrigações estatutárias, conforme edital publicado na sede à Rua José Eugênio Machado, 178 (prédio do Serpromi), Centro, Ibiúna, com a finalidade de decidir sobre a localidade onde os cooperados querem que esta Cooperativa adquira o referido terreno, pois, há duas áreas em vista: uma do Bairro da Fiqueira e a outra na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, Bairro do Curral. Após apresentadas as respectivas propostas aos cooperados, estes decidiram-se, por unanimidade, pelo terreno do Bairro do Curral, ou seja, a segunda proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Aparício Soares Carvalho, Presidente da COOPHI, foi autorizado pela Assembléia Geral, à tomar as devidas providências, afim de efetivar a compra de uma área medindo 58.400 m2 na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, saída para São Roque. Assim sendo, foi proposto o encerramento da respectiva Assembléia Extraordinária. Eu, José Benedito Rodrigues, secretário, lavrei a referida ata, que após lida foi aprovada por todos os presentes. Ibiúna, 30 de março de 1999.

APARÍCIO SOARES CARVALHO
- Presidente -

JOSE BENEDITO RODRIGUES
- Secretário -

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, Eduardo Coppini - Tabelião. Reconheço por semelhança as firmas APARICIO SOARES CARVALHO, JOSE BENEDITO RODRIGUES. Dou fé.
Ibiúna(SP), 18 de dezembro de 2002
Em testº da verdade
Valido somente c/ sello autenticidade. Vr p/ firma R$1,00

ARPEN-SP
1682AA007161

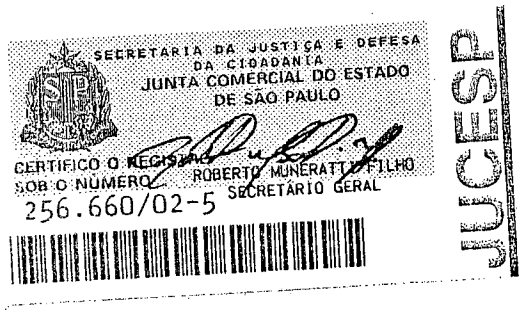
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
256.660/02-5
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

N. I. R. SINDICAL FILIAL

JUCESP PROTOCOLO
534499/98-3

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIALMENT ORGANIZAÇÃO DA COOPERATIVA HABITA COOPHI.

Aos onze dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e oito as nove horas e trinta minutos, na Sede do SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna a Rua José Eugênio Machado n.º 178 Centro – Ibiúna - SP. Reuniram-se os senhores e senhoras abaixo qualificados, com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa Habitacional, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **01) Aparicio Soares Carvalho,** brasileiro, 47 anos, casado, Policial Militar Reformado RG. 8.491.220 SSP/SP, CPF 241.512.548/20, residente a Rua Mônaco n.º 21, Residencial Europa Bairro do Capim Azedo neste Município de Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

02)Cláudio Lis... dos Santos, brasileiro,37 anos, casado, motorista RG 1.664.029 SSP/SP, CPF. 026.848.428-76 res a Rua Vitória s/n.º Jardim Vista Linda neste Município de Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00. (sessenta e cinco reais).

03) Orlando da Silva, brasileiro, 54 anos, casado, Advogado, RG-36.22336 SSP/SP CPF-138.509.628-49 res. a Rua General Waldomiro de Lima n.º 51 Centro Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

04) Sérvulo Moreira Santos, brasileiro, casado, 46 anos, pedreiro RG 12.267.336 SSP/SP CPF 064.043.508-40 residente no Bairro do Cupim, neste Município de Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

05) José Ferreira de Araújo, brasileiro, 48 anos, casado ,construtor, RG 13.112.822 SSP/SP CPF- 764907.008-59 res .a Rua Fortunato Antônio de Camargo nº 473. Centro Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais

06) Thirso de Assunção Prestes, brasileiro, 56 anos, casado , motorista, RG. 7.758.470 SSP/SP. CPF. 17.097.5178-91 res. a Rua Santiago n.º 101 Jd. Nova Ibiúna. Subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

07) José Benedit... Rodrigues, brasileiro, 49 anos, casado, segurança, RG. M- 1.234.089 SSP/MG CPF. 313.654.006-97 residente . a Rua General . Waldomiro de Lima nº 88 Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

08) Maria Eunice Godinho Cação, brasileira, casada 35 anos, funcionária pública Municipal RG 15.939.202 SSP/SP, CPF.038.937.228-58, res. a Av. Maria Lafarini Milane n.º 740 Ibiúna , subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

09) Marcelo Machado Carvalho , brasileiro, solteiro, 21 anos, Cartorário, RG 27.375.268-6 SSP/SP - CPF. 182.186.668-18, res. a Rua Mônaco n.º 21 Resid. Europa, Bº Capim Azedo Ibiúna, subscrita com 1(uma) quota parte, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

10) José Carlos Soares, brasileiro, casado, 53 anos, aposentado, RG 3.199.268. SSP/SP – CPF. 238.518.728-00, residente a Rua General Waldomiro de Lima n.º 114 Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

11) Jayr Coelho Ramalho, brasileiro, casado, lavrador, 60 anos RG 3.232.405 SSP/SP, CPF .144.332.228-87, residente Estrada Vicinal Bairro Lageadinho, Zona Rural Ibiúna. Subscrito com 1 (uma) cota parte, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Zilá Oliveira da Silva

12) Neusa de Jesus Rodrigues, brasileira, desquitada, 43 anos, comerciaria , RG 10.601.044 SSP/SP, CPF. 002.951.198-45 res. Rua Tabelião Salvador Rolim de Freitas n.º 240 Ibiúna, subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
13) Daniel Szabo, brasileiro, casado, anos, pedreiro, RG 14.056.810 SSP/SP, CPF 029.955.868-12, residente a Rua José Eugênio Machado n.º 859 Jardim Áurea Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
14) Marcos Aurélio Germano, brasileiro, casado, 36 anos, mecânico, RG 18.239.998 SSP/SP, CPF. 072.913.628-06, res. a Rua Gabriel Monteiro da Silva n.º 486 Jardim Áurea Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
15) Enéias de Castro, brasileiro, casado, 46 anos, Eletricista, RG 6.802.733 SSP/SP , CPF.037.843.408-06 residente a Rua José Eugênio Machado n.º 416 Centro Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)..
16) José Lázaro de Oliveira, brasileiro, casado, funileiro , RG 25.987.285-4 SSP/SP CPF 15.135.6674-15 res. a Rua Holanda nº 18 Residencial Europa Ibiúna, Bº Capim Azedo, subscrito com 1 (uma) quota parte, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
17) Zilá Oliveira da Silva, brasileira, casada, 41 anos, do lar, RG 21.198.425 SSP/SP, CPF 105.906.388-31, residente a Rua 24 de Março n.º 92 - Centro Ibiúna, subscrita com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)..
18) Moacir Soares de Campos, brasileiro, casado 62 anos, aposentado, RG. 13.658.035 SSP/SP – CPF. 198.117738-82, res. Estrada Municipal B.º do Purí s/nº , Zona Rural Ibiúna, subscrito com com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
19) Antônio Carlos Zanuto, brasileiro, casado, anos, jardineiro, RG. 3.519.589-0 SSP/SP CPF. 472.010.709-59 residente Estrada Municipal Bº do Purí SNº , Zona Rural Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
20) Adalberto Antônio Maiffatti, brasileiro, casado, 68 anos, aposentado, RG 2.218.564-1 SSP/SP, CPF. 043.051. 087-04 , res. Alameda das Flores lt.04 Pomar Yuri B.º Lageadinho Ibiúna. Subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
21) João Vicente Pereira, brasileiro, casado, 32 anos, lavrador, RG. 18.783.433 SSP/SP CPF.077.156.918-10 , residente Estrada Vicinal , B.º Lageadinho Zona Rural Ibiúna, subscrito com 1 (uma) quota parte no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Aparicio Soares Carvalho, que convidou a mim Cláudio Lisias dos Santos, para lavrar a presente ata, tendo participado ainda na mesa o Doutor Orlando da Silva. Assumindo os trabalhos o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente cor signados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes Cooperadores : **Presidente, Aparicio Soares Carvalho, brasileiro, casado, 47 anos, Policial Militar reformado, RG. 8.491.220 SSP/SP, CPF. 241.512.548/20, residente Rua Mônaco n.º 21 Residencial Europa – Bairro Capim Azedo Ibiúna, SP. Vice Presidente Cláudio Lisias dos Santos, brasileiro, casado, 37 anos, autônomo, RG. 1.664.029 SSP/SP, CPF. 026.848.428-76, residente Rua Vitória n.º Lt. 12 Jardim Vista Linda Ibiúna, SP. Secretário José Benedito Rodrigues, brasileiro, casado, 49 anos, Segurança, RG. M-1.234.089 SSP/MG, CPF. 313.654.006-97, residente Rua General Waldomiro de Lima n.º 88 Centro Ibiúna – SP. Vogal José Carlos Soares, brasileiro, casado, 53 anos, aposentado, RG. 3.199.268-6 SSP/SP CPF. 238.518.728-00, residente a Rua General Waldomiro de Lima n.º 114, Centro – Ibiúna. Vogal Thirso de Assunção Prestes brasileiro, casado, 56 anos,**

motorista, RG. 7.758.470 SSP/SP - CPF. 17. 097.5178-91, residente a Rua Santiago nº 101 Jd Nova Ibiúna - Ibiúna _SP. Para membro do Conselho Fiscal, os Senhores, **Moacir Soares de Campos, Sérvulo Moreira Santos, Orlando da Silva** e para seus Suplentes os Cooperadores, **Adalberto Antônio Malfatti, Maria Eunice Godinho Cação e Zilá de Oliveira da Silva**, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. Sendo os eleitos prestados declaração, sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis Senhor Presidente do Conselho de Administração Sr Aparicio Soares Carvalho, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos os presentes, pois todos colaboram nesta tarefa e declarou devidamente constituída, nesta data a Cooperativa Habitacional de Ibiúna -- COOPHI, com sede a Rua José Eugênio Machado n.º 178 Centro Ibiúna, Estado de São Paulo, que tem como objetivo principal a construção e aquisição de casas e proporcionar a integração sócio-comunitária dos seus Cooperados. Foi também colocado em votação, o valor da remuneração da Diretoria Administrativa, sendo aprovado por todos os presentes, o valor de 6 (seis) salários mínimos para o Presidente e 4 (quatro) salários mínimos para os demais cargos da Diretoria Administrativa, desde que prestem serviços diretamente para a Cooperativa. Como nada mais havia a tratar, o Sr Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a Deus por mais essa realização. Eu Cláudio Lisias dos Santos que servi como Secretário escrevi esta Ata que após ter sido lida foi aprovada por todos os cooperados e por terem achada conforme, contém as assinaturas de todos os Cooperados Fundadores como prova da livre vontade de cada um em organizar a Cooperativa. Sendo esta Ata cópia fiel da transcrita no Livro de Registro das Atas da Cooperativa. Nada mais havendo a tratar. EU Cláudio Lisias dos Santos, Secretário nomeado para este ato assino com os demais membros fundadores.

Ibiúna, 11 de Julho de 1998.

AA)

Aparicio Soares Carvalho — **Cláudio Lisias dos Santos** — **Orlando da Silva**

Sérvulo Moreira dos Santos — **José Ferreira de Araújo** — **Thirso de Assunção Prestes**

José Benedito Rodrigues — **Maria Eunice Godinho Cação** — **Marcelo Machado Carvalho**

José Carlos Soares — **Jayr Coelho Ramalho** — **Neusa de Jesus Rodrigues**

Daniel Szabo — **Marcos Aurélio Germano** — **Enéias de Castro**

José Lázaro de Oliveira — **Zilá Oliveira da Silva** — **Moacir Soares de Campos**

Antônio Carlos Zanutto — **Adalberto Antonio Malfatti** — **João Vicente Pereira**

Zila Oliveira da Silva
Servulo Jr. dos Santos

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA - COOPHI.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11/07/1.998.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE , FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Habitacional de Ibiúna – Coophi, constituída no dia 11 de Julho de 1.998, rege-se pelos valores e princípio do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) sede administrativa na Rua José Eugênio Machado n.º 178, foro jurídico na Comarca de Ibiúna Estado de São Paulo.

b) Área de ação para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o Município de Ibiúna.

c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPHI tem por objetivos:

a) proporcionar aos seus cooperantes a construção e aquisição da casa própria, a preço de custo, e a integração sócio-comunitária deles;

b) realizar empreendimentos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições do Sistema Financeiro de Habitação.

Zilá Oliveira da Silva

Secundo Jr - dos Santos

c) Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis á execução de seu empreendimento habitacional e ao pleno alcance de seus objetivos;

d) Obter do Sistema Financeiro de habitação recursos totais ou parciais necessários á execução dos seus empreendimentos;

e) Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com firmas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;

f) Promover a realização de seguros, de acordo com a legislação vigente e normas aprovadas pela Caixa Econômica Federal, quando em convênio com ela;

g) Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos e proporcionar total transparência;

h) Criar e instalar departamentos de compras de material de construção e outros serviços afins ao programa habitacional, de acordo com o interesse e aprovação da Assembléia de Cooperantes.

Parágrafo único - A COOPHI, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

CAPÍTULO III

DOS COOPERANTES

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3.º Poderão associar-se á Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer

pessoas que se dediquem á atividade objeto de entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parigrafo Único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperante proponente.

§ 1º – O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º – Caso o interessado, seja cooperante de outra Cooperativa, deverá anexar a proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º – Concluindo o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e deferirá, se for o caso devendo o candidato subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matricula.

4º – A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º – Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Capitulo.

§ 1º – A Cooperativa deve ter como cooperantes no minimo 20 (vinte) pessoas físicas e a partir dai, excepcionalmente, pessoa jurídicas, sempre em proporção menor que o numero de pessoas físicas.

§ 2° – A representação da pessoa jurídica, junto a Cooperativa, se fará por mio de uma pessoa física, especialmente designada para esse fim, com direito a um voto.

Art. 6° - Cumprindo o que dispõe o Art. 4°, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7° - São Diretos do cooperante:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela forem tratados.

b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.

c) Demitir-se da Cooperativa quando convier.

d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar a disposição do cooperante na sede da Cooperativa.

f) Votar e ser votado.

§ 1° – A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperantes, referida em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência, e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2° – As propostas subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de Administração à Assembléia Geral e não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 8º – São deveres do cooperante.

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais, que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.

d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar a Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultam se associar;

f) Cobrir as perdas do exercício quando houver proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

i) Zelar pelo patrimônio , material e moral da Cooperativa;

Art. 9º – O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;

Zilá Oliveira da Silva

Gerardo M. dos Santos

Art. 10° – As obrigações do cooperantes falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porem após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do cooperante falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus" assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

a) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11° – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12° – A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matricula e assinado pelo Presidente.

§ 1° – O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflitue com os objetivos sociais da Cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

Zilá Oliveira da Silva

ou

Gervulo M. dos Santos

d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pelo Cooperativa;

§ 2º – Copia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º – A exclusão do cooperante será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;

b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida; ou

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14º – O ato de eliminação do cooperante e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matricula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1° – Caso o cooperante não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional;

§ 2° – Dentro do prazo de 30(trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperante eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;

Art. 15° – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2° – O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3° – No caso de morte do cooperante a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4° – O correndo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade economico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5° Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6° – Os deveres dos cooperantes perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7° – No caso de readmissão do cooperante, ressalvadas as disposições contrarias deste Estatuto, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16° – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dividas do cooperante na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17° – Os direitos e deveres de cooperante eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observando o disposto no Art. 28° deste estatuto.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Art. 18° – O capital da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o numero de quotas-partes subscritas, mas não podendo ser inferior a R$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

§ 1° – O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) Cada Uma.

§ 2° – O Valor unitário da quota-parte não poderá ser superior a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 3° – A quota-parte é indivisível, intransferível e não cooperantes, Não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição integralizada, transferencia ou restituição será sempre escriturada no livro de matricula.

§ 4° – A transferencia de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no livro de matricula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5° – O cooperante deve integralizar as quotas-partes a vista de uma só vez, ou em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6° – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 7° – Para efeito de admissão de novos cooperantes ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte consoante proposição do Conselho de Administração respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8° – Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-partes do capital.

§ 9° – A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento), ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19° – O numero de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na Cooperativa, não podendo ser inferior a 1 (uma), quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1° – O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proporção do Conselho de Administração que entre outros considere:

a) os planos de expansão da Cooperativa.

b) As características dos serviços a serem implantados;

c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2° – Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20° - A Assembléia Geral dos Cooperantes, Ordinárias ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21° - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperante que:

a) tenha sido admitido após a convocação; ou

b) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.

Art., 22º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23º - Não havendo quorum, conforme Art. 26º deste Estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado á OCESP.

Art. 24º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) a denominação da Cooperativa e o de Cadastro Geral de Contribuintes – CGC , seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso:

b) o dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

Zilá Oliveira da Silva

Sergio Jr. dos Santos

c) a seqüência ordinal das Convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do calculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela Convocação;

1º - No caso da Convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 25º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira Convocação;

b) metade mais um dos cooperantes, em Segunda Convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira Convocação;

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada Convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a exigência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva Ata.

Art. 27º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará, ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídos na Ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Gera .

Art. 31º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembléia Gera .

Art. 32º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Gera. poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré assembléias (reúniões preparatórias);

b) prestação de contas dos Orgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral;

3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

Zilá Oliveira da Silva

Gervulo M. dos Santos

c) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 36 e 39 deste Estatuto.

§ 1º – Os membros dos orgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens ("b" e "e") deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos orgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA.

Art. 35º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36º – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão incorporação ou desmembramento;

Zilá Oliveira da Silva
Serviço Nacional dos Santos.

c) mudança de objetivo da sociedade;

d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

Art. 37° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial, composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargo eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

Art. 38° – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do numero de vagas existentes.

b) Divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o numero e a natureza das vagas a preencher;

c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protestos dos cartório das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observando o disposto no § 3° do art. 4° deste Estatuto;

e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no Parágrafo Único do

Artigo 18º e no Paragrafo 1º do Art. 58º deste Estatuto, fazendo com que assinem declarações negativas a respeito;

f) Organizar fichas contendo curriculum dos candidatos, das quais constem, alem da individualização e dados profissionais, as suas experiências e praticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que esta associado, à Cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;

h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) Estudar as impugnações, previa ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denuncias de irregularidades nas eleições encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providencias legais cabíveis;

§ 1º – O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder as eleições;

§ 2º – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu numero insuficiente caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39º – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1° – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral;

§ 2° – Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3° – A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40° – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca alem de 90 (noventa) dias.

Art. 41° – São inelegíveis alem das pessoas impedidas por lei os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 42° – A cooperativa definirá, através de um Regimento Interno a forma de organização do seu quadro social.

Art. 43° – Os representantes do quadro social junto a administração da Cooperativa terão entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a Administração e o quadro social;

b) explicar aos cooperantes o funcionamento da Cooperativa;

c) esclarecer os cooperantes sobre seus deveres e direitos junto a Cooperativa.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO.

Art. 44° – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral;

Art. 45° – O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco membros) votos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao termino de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus cooperantes.

Parágrafo Único. Não podendo fazer parte do Conselho de Administração, alem dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44° deste Estatuto, os parentes entre si até 2° segundo grau, em linha reta ou colateral, e nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo publico eletivo.

Art. 46° – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice Presidente e Secretario, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto;

§ 1° - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

§ 3° - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o (s) cargo (s) vago (s).

§ 4° - O Vice Presidente e o Secretário serão substituidos por Conselheiros.

§ 5° - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para preenchimento das vagas.

Art. 47° – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único – Perderá automáticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 2 (duas) reúniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reúniões durante o ano.

Art. 48° - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor á Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com entidade que venham a ser estabelecidas;

g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

h) deliberar sobre a Convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos dos Parágrafos 1° e 2° do Art. 7°;

i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e

Zilá Oliveira da Silva

Gerardo M. dos Santos

fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

j) fixar as normas disciplinares;

k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de Auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei no 5.764, de 16/12/1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações, e serviços, através de balancetes e demonstrativos especiais;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciações ou desgaste dos valores que compõem a ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da Legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

u) substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1° - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronúnciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente á reúnião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3° – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 49° - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições;

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho Administração;

c) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperantes;

e) apresentar á Assembléia geral Ordinária;

1. Relatório da gestão;

2. Balanço Geral;

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;

f) representar ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Art. 50° – Ao Vice Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 51° – Ao secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e orientar a Lavratura das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais, documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;

Art. 52° – Os administradores, eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1° – A Cooperativa responderá pelos atos que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 3° – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 4° – Os componentes do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou outros assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5° – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53° – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais transitórios ou não para estudar planejar e coordenar a solução de questões especificas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

c) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 54° – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão (poderão ser) exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "I" do Art. 51° deste Estatuto;

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55° – Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membro efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, alem dos inelegíveis enumerados no Art. 44° deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem com os parentes entre si até esse grau.

§ 2° – Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

Art. 56°- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros.

§ 1° – Em seus primeira reunião os Conselheiros escolherão entre si um Secretário para a lavratura de Atas e um Coordenador este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 2° – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3° – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto na ocasião para dirigir os trabalhos;

§ 4° -- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelo 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 57° – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, determinará a Convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 58° – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa examinando livros contas e documentos, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições.

a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando inclusive se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração

b) verificar se os extratos de contas bancarias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico financeiras, da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar-se ha problemas com empregados;

i) certificar-se se ha exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração da conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este a Assembléia Geral e a OCESP, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convoca-las consoante Art. 21° § 1° deste Estatuto;

n) conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição proclamação e posse dos eleitos fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observando o que consta nos artigos 40° e 41° deste Estatuto.

§ 1° – Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos a empregados a cooperantes e outros independente de autorização previa do Conselho de Administração sem que contudo lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinação deste orgão;

§ 2° – Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração contrair o necessário assessoramento técnico especializado correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.

Art. 59° – A Cooperativa deverá alem de outros ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;

1) matricula
2) presença de cooperantes nas Assembléias Gerais
3) Atas das Assembléias Gerais
4) Atas do Conselho de Administração
5) Atas do Conselho Fiscal

b) Autenticados pela autoridade competente;

1) livros fiscais
2) livros contábeis

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60° – No livro de matricula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão deste constando:

a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;

b) data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido eliminação o exclusão;

c) a consta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPITULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 61 - A Cooperativa criará nas suas Demonstrações Financeiras, a provisões necessárias e correspondentes aos direitos sócias assegurados aos trabalhadores com vinculo empregatício todas elas incidentes sobre os valores pactuados, na fixação e pagamento de honorários no corpo social, nos seguintes percentuais:

a) 8,333% para uma gratificação natalina;

b) 8,333% para uma gratificação por tempo de serviço efetivamente prestado a terceiro e de responsabilidade contratual, da Cooperativa;

c) 11,11% para uma licença remunerada anual de, no máximo 30 dias.

Parágrafo Único. Toda prestação de serviço que a Cooperativa vier a realizar junto a terceiros, só poderá ser iniciada após a assinatura de contrato, no qual deverá estar previsto alem da inclusão dos percentuais fixados nas alíneas A, B, e E retro mencionadas, complementos de encargos sociais indiretos tais como vale refeição, vale transporte e quaisquer outros que venham a ser criados;

Art. 62° – A Apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63° – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas comas despesas diretas ou indiretas.

§ 1° – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2° – Os resultados positivos apurados por setor de atividade nos termos deste artigo, serão distribuídos de seguinte forma (no mínimo).

a) 10% ao Fundo de Reserva;

b) 5% ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES.

§ 3° – Alem do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos inclusive rotativos com recursos

destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4° – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64° – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor além da taxa de 10% das sobras;

a) os créditos não reclamados pelos cooperantes decorridos 5 anos;

b) os auxiliares e doações sem destinação especial.

Art. 65° – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperantes, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Ibiúna, 11 de Julho de 1.998.

(AA).

Aparicio Soares Carvalho — Cláudio Lisias dos Santos — Orlando da Silva

Sérvulo Moreira dos Santos — José Ferreira de Araújo — Thirso de Assunção Prestes

José Benedito Rodrigues — Maria Eunice Godinho Cação — Marcelo Machado Carvalho

José Carlos Soares — Jayr Coelho Ramalho — Neusa de Jesus Rodrigues

Daniel Szabo — Marcos Aurélio Germano — Enéias de Castro

José lázaro de Oliveira — Zilá Oliveira da Silva — Moacir Soares de Campos

Antônio Carlos Zanuto — Adalberto Antônio Malfatti — João Vicente Pereira

COOPERATIVA HABITACIONAL DE IBIÚNA.
CNPJ N.º 02.981.483/0001-88 - INSC. MUNICIPAL N.º 04642 - OCESP 1.539.
JUCESP N.º 354.0805219

RELAÇÃO DE COOPERADOS

1 MARINETE CORREA DA SILVA
2 JOMAR PEREIRA DOMINGUES
3 JOAQUIM GABRIEL PINTO
4 ANDREA CRISTINA DE ARAUJO
5 ANDERSON CONCEIÇÃO VAZ
6 ANTONIO CARLOS FREDERICO
7 ANTONIO OTACILIO
8 ALTAMIRO COELHO RAMALHO
9 ADELINO FRANCISCO RIBEIRO
10 BENEDITA FATIMA DA CRUZ
11 BENEDITO SALOMÃO
12 BENEDITO RIBEIRO DA COSTA
13 CHRISTIANE VON GERHARDT
14 CELIO LUIZ DE CAMARGO
15 CZARINA PAES BUENO
16 ELIANE MARIA DA SILVA
17 ELIZETE MARIA DOS SANTOS
18 FERNANDO CRUZ BARBOSA DE MORAES
19 FATIMA ANGELICA DE JESUS
20 GLORIA MARIA BRETAS DE OLIVEIRA
21 GENY DIAS BARBOSA
22 IVO CARDOSO DE OLIVEIRA
23 IVETE NOGUEIRA ARRUDA
24 JUVENIL CAMILO
25 JONIVAL DIAS VIEIRA
26 JOAO ALVES
27 JOSE ELIAS GOMES
28 JURANDIR DE AMORIM AMARAL
29 MARIA DE LOURDES SILVA
30 MARIA LUIZA DE JESUS TEIXEIRA GALICO
31 MAURO RODRIGUES DA SILVA
32 NELI ROLIM DA SILVA
33 NIRVO TELLES FILHO
34 RAQUEL SILVEIRA BRETAS
35 RITA DE CASSIA SOARES DE CAMPOS
36 SONIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
37 SUSAN VON GERHARDT
38 VALDETE DO ESPIRITO SANTO
39 ZORAIDE RIBEIRO CARDOSO
40 YUMICO YOSHIZUMI
41 2ª IGREJA PRESBITERIANA DE IBIUNA
42 2ª IGREJA PRESBITERIANA DE IBIUNA
43 MARLI DE OLIVEIRA BARROS
44 MARINA REIS DE PAULA PINTO
45 JOSE HIDEVALDO NONATO ALVES
46 LEANDRO APARECIDO VIEIRA RUIVO
47 BERTINA D. DE SOUZA
48 VALDETE LOPES DOS SANTOS
49 MATILDE ALVES DA SILVA
50 ANTONIO VIEIRA
51 MARIA INES VIEIRA

52 SEBASTIAO ROBERTO VIEIRA
53 CRISTINA FERREIRA DE ARAUJO
54 GREGORIA VILA VICENTE
55 ROSINA RABELO
56 CLAUDIO FRANCISCO OLIVEIRA DIAS
57 ELIANA DIAS VIEIRA
58 JEDIEL CARDOSO DE OLIVEIRA
59 ANITA SOTERO DOS SANTOS
60 OTACILIO SOTERO DA SILVA
61 ENOQUE ROBERTO
62 JOVENIR ANTONIO DOS SANTOS
63 SERVULO MOREIRA DOS SANTOS
64 EDIRCY SOARES RAMOS
65 JOAO CARLOS BAPTISTA
66 JOSE PSYBYLSKI
67 CLAUDEMIR DE OLIVEIRA
68 MANOEL HAMILTON GONÇALVES
69 AMADEU ELIAS GONÇALVES
70 EDSON BELINAZZI
71 ALDIMIR GONÇALVES CORDEIRO
72 ALCIONE JOSE GONÇALVES CORDEIRO
73 JOSELIA LEITE
74 MARIA DAS NEVES R. FEITOSA AMORIM
75 WALFREDO CELSO TASSI
76 RENATO PINTO PEDROSO
77 NELI MIORELLI
78 MARIA VALDELICY DA CUNHA
79 IVANISE APARECIDA DE ALMEIDA
80 NADIR DA SILVA
81 AGUINALDO STECA DA SILVA
82 CRISTOVAM VIEIRA DIAS
83 JOSIANE ELIZABETH DOS REIS BARRETO
84 LEILA PEREIRA LANDIN CHRISTIANO
85 LAURICEIA RAMOS PESSOA
86 MARCOS VIEIRA CORDEIRO
87 MARIA BENEDICTA DE MORAES
88 NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
89 ROSELI PEREIRA BARROS
90 SANDRA HARUMI SHIROKAWA
91 TEREZA ANDRESCRVITE LUZ
92 DANIEL DA SILVA
93 DALVA ALVES MOREIRA
94 JUREMA AP. DOS REIS D. SILVA
95 VANDA ALVES MOREIRA
96 DAILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
97 DAMIAO NORONHA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 423/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de agosto de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 18 de agosto de 2004

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 08 DE 2004
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 12 de agosto de 2004 o Projeto de Lei nº. 423/2004 que "Declara de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de agosto de 2004 o Projeto de Lei nº. 424/2004 que "Retifica a nomenclatura das Escolas do Ensino Fundamental, que passam a serem consideradas urbanas, conforme Lei nº. 113, de 16 de julho de 1979."

Considerando a necessidade em declarar de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna para a construção de conjunto habitacional popular dos cooperados;

Considerando a necessária retificação para que as escolas municipais possam alterar a nomenclatura e serem consideradas como EMEF, para o acerto no Censo Escolar e no sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de declaração de área de interesse social, e retificação da denominação de escolas para acerto de cadastro junto aos órgãos competentes.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 423 e 424/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE AGOSTO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 423/2004
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de agosto de 2004 o Projeto de Lei nº. 423/2004 que "Declara de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a declarar de interesse social duas áreas existentes no Bairro do Curral, perímetro urbano do município, de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI, para que os cooperados de baixa renda possam adquirir lotes de menores dimensões exclusivamente para fins residenciais, nos termos da Lei Municipal nº. 914/04, de 11 de março de 2004.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a declaração proposta é necessária para que a Cooperativa Habitacional de Ibiúna possa vender aos seus cooperados, famílias de baixa renda, lotes com dimensões menores, para a implantação em definitivo de Conjunto Habitacional em área localizada no Bairro do Curral, perímetro urbano de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE AGOSTO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 423/2004 - fls. 02

68

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 423/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto passado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº. 423/2004; durante a discussão foi apresentado requerimento verbal pelo Vereador Jair Cardoso de Oliveira, solicitando a retirada da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 423/2004, e nos termos do artigo 211 do Regimento Interno o Sr. Presidente deferiu pela abertura de precedente regimental, e colocou para votação nominal do plenário a abertura de precedente regimental para a retirada do Projeto de Lei, sendo aprovado por nove votos favoráveis dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Paulo Kenji Sasaki, Magaly Aparecida Prestes Preto, Lázaro Antonio de Freitas, Fortunato Coelho Ramalho, Salvador Alves dos Santos, Paulo Dias de Moraes, João Benedicto de Mello Neto e Roque José Pereira, e oito contrários dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Valdecir Frioli, Benedito Vieira Martins, Juventino Vieira Dias, Leôncio Ribeiro da Costa, Alexandre Bello de Oliveira, Luiz Fernando Pereira e Juvenal Dias Ribeiro, e portanto retirado de discussão e votação o Projeto de Lei nº. 423/2004.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto passado.

Ibiúna, 25 de agosto de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 400/2004.

"Declara de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI que especifica e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica declarado de interesse social, para fins de implantação de projeto popular habitacional, os imóveis de 48.400,00 m^2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) e de 10.000,00 m^2 (dez mil metros quadrados), ambos localizados no Bairro do Curral, perímetro urbano do Município, de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI, adquiridos pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 23 de março de 2004, às fls. 111/114, do livro 154, do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ibiúna, tendo como título originário a matrícula n° 16.341 do Cartório de Imóveis de Ibiúna e que segue em anexo. .

PARÁGRAFO ÚNICO – As metragens mínimas de cada lote do projeto habitacional em questão, a ser implantado, respeitará os termos legais contidos na Lei Municipal n° 914/04, a qual acrescentou dispositivos legais nas Leis Municipais n° 89/75 e n° 475/98.

ART. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1° DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1° SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 374/2004

Ibiúna, 01 de setembro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 400/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 081/2004, nesta Casa tramitou com o nº. 423/2004, que "Declara de interesse social o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional de Ibiúna – COOPHI que especifica e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 423/2004 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 423/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 400/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 374/2004 da presente data.

Ibiúna, 01 de setembro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo